

Proc. Administrativo 4.807/2024

De: Viviane S. - SEMSA-DAS

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 13/05/2024 às 15:41:47

Setores envolvidos:

SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMSA-FARM

Requisição 115/2024 - Pagamento de taxa administrativa anual para participação no Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

—
Viviane A. de Souza
Administrativo Sec. Saúde

Anexos:

A_Requisicao_115_2024_Taxa_Adm_Consortio.pdf
B_JUSTIFICATIVA.pdf
C_Contrato_de_Rateio.pdf
D_Declaracao_do_Ordenador_de_Despesas.pdf
E_TERMOS_DE_CIENCIA_FISCAL.pdf
F_Estatuto.pdf
G_Ata_da_Assembleia.pdf
H_Cartao_CNPJ.pdf
I_Certidao_Federal.pdf
J_Certidao_Estadual.pdf
K_Certidao_Municipal.pdf
L_Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf
M_Certidao_debitos_trabalhistas.pdf
N_Certidao_Liberatoria_tce.pdf

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 115/2024

2. OBJETO

Pagamento de taxa administrativa anual para participação no Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-8.405,62

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0603	8109	337170399900	Demais serviços terceiros - pessoa jurídica	303	8.405,62

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
CNPJ Nº:	03.273.207/0001-28
Endereço:	RUA EMILIANO PERNETA, 822, SALA 402, CONDOMÍNIO WORKSPACE BRIGADEIRO, CENTRO, CURITIBA - PR

Ubiratã, 13 de maio de 2024.

SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 520/2023
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Pagamento de taxa administrativa anual para participação no Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Para execução das atividades e a manutenção da estrutura e serviço os municípios consorciados rateiam anualmente as despesas administrativas do consórcio.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação e de 8.405,62 (oito mil quatrocentos e cinco reais e sessenta e dois centavos).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0603	8109	337170399900	Demais serviços terceiros - pessoa juríd	303	8.405,62

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O período de vigência da contratação será de 30 dias.

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1. Comissão de Licitação: Rozelena de Fátima de Vieira

6.2. Gestor do Contrato: Orlando Francisco Vieira Filho

6.3. Fiscal do Contrato: Henrique Cardoso Gonçalves

6.4. Fiscal do Contrato Substituto: Carolina De Marco

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Rateio de despesas administrativas do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - Cota Anual	1	UN.	8.405,62	8.405,62

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Mediante homologação da dispensa de licitação o município emitirá nota de empenho e quitará o débito em até 3 dias úteis.

Ubiratã, 13 de maio de 2024.



JUSTIFICATIVA

Contratado: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

CNPJ: 03.273.207/0001-28

Fundamentação Legal: A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 75, inciso IX da Lei 14.133/2021:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Justificativa: O município consorciado adquire medicamentos nas mesmas condições dos recursos federal e estadual, usufruindo dos mesmos benefícios da compra centralizada, com a mesma sistemática de trabalho.

Para manutenção do Consórcio, os municípios rateiam as despesas administrativas gerando essa cota anual a ser paga, conforme Contrato de Rateio das Despesas Administrativas nº 387/2024.

Assim, com base nos fundamentos nos artigos supracitados, este ordenador de despesas apresenta a justificativa para ratificação e demais atos que por ventura se fizerem necessários.

Ubatuba, 13 de maio de 2024.

ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO
Secretário de Saúde

Assinado por 2 pessoas: ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO e HENRIQUE CARDOSO GONÇALES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/84F6-EEB4-F509-94B8> e informe o código 84F6-EEB4-F509-94B8



CONTRATO DE RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS Nº 387 /2024

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **Ubiratã**
E O **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS
ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2024.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado o Município de **Ubiratã**
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº **76.950.096/0001-10**, com
sede à **Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852** em **Ubiratã**
neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIO DE OLIVEIRA DALECIO**, brasileiro,
domiciliado no mesmo município, doravante denominado **CONSORCIADO**, e de outro lado o **CONSÓRCIO**
INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito
privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.273.207/0001-28, com sede à R. Emiliano Pernetá nº
822 - Sala 402 - Centro, CEP 80420-080, na cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado
por seu Presidente, senhor **Aquiles Takeda Filho**, prefeito do município de Marilândia do Sul - PR, brasileiro, casado,
portador da CI/RG nº 8.598.364-4 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Marilândia do Sul-PR, a seguir
denominado **CONSÓRCIO**, considerando sua sujeição ao Estatuto do CONSÓRCIO, à Lei Municipal de Adesão
nº **1116/99**, de **24/06/1999**, aprovação da Resolução nº 18/2023-PLACIC, Resolução nº 17/2023 que estima a
receita e fixa a despesa e Resolução nº 21/2023 que aprova o rateio das despesas através da 86ª Reunião do Conselho
Deliberativo realizada em 29/08/23, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO a definição das regras e critérios de participação do Município
de **Ubiratã** como CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ
SAÚDE, como CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira
e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2024.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Constituem ainda atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária,
financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como o gerenciamento na área da
Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS,
tendo como esteio as regras e condições previstas no Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O valor correspondente ao CONSORCIADO será dividido em 1 (uma) parcela, resultando na "Cota Anual", que será
repassada anualmente sob a forma de boleto bancário a ser encaminhado no início do mês de fevereiro ou depósito
em conta corrente nº 9468-4, da agência 3793-1 do Banco do Brasil S.A., de titularidade do CONSÓRCIO,
sendo que a cota de Manutenção terá seu vencimento no dia 11 de abril de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2024 os seguintes valores anuais:
I - Na manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento do CONSÓRCIO, com base no percentual per
capita (proporcional à população do município), referentes às contrapartidas federal e estadual, conforme Portaria
GM/MS 3193/2019, Portarias de Consolidação nºs 2 e 6/2017 e Deliberação CIB nº 49/2020.
perfazendo o valor anual de R\$ **8.405,62**.

II - Previsão de Recursos para aquisição de medicamentos a serem administrados pelo CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, para o ano de 2024

Município: **Ubiratã**

RS: **11**

ORIGEM	PER CAPITA	VLR/MÊS	VLR/ANO
Governo Federal - AFB	5,90	10.331,39	123.976,68
Governo Estadual - AFB	2,95	5.165,70	61.988,40
TOTAIS		15.497,09	185.965,08

POPULAÇÃO: 21013 Base: Portaria nº. 3193/2019, de 09/12/19

AFB - Assistência Farmacêutica Básica

III - Composição percentual da Taxa Anual por elementos de despesa

MUNICÍPIO	ELEM 1	ELEM 2	ELEM 3	ELEM 4	ELEM 5	ELEM 6	ELEM 7	ELEM 8	ELEM 9	VLR TAXA
Ubiratã	4.605,44	1.649,18	162,22	75,65	108,43	6,72	1.113,74	630,45	53,79	8.405,62

ELEM 1- 31901100-Venc. e vantagens fixas-Pessoal Civil - 54,79%

ELEM 2- 31901300-Obrigações Patronais - 19,62%

ELEM 3- 33901400-Diárias - Pessoal Civil -1,93%

ELEM 4- 33903000- Material de Consumo - 0,90%

ELEM 5- 33903300- Passagens e Desps com Locomoção - 1,29%

ELEM 6- 33903600- Outros Servs de Terceiros - Pessoa Fís. - 0,08%

ELEM 7- 33903900- Outros Servi de Terceiros - Pessoa Jur. - 13,25%

ELEM 8-33904000 - Servs.Tecnologia da Informação - Pessoa Jur.-7,50%

ELEM 9- 44905200 - Equipamentos e Material Permanente - 0,64%

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os valores anuais, observados os critérios de rateio são definidos pela aprovação da Proposta Orçamentária pelo Conselho Deliberativo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação do CONSORCIADO, após formalização de específico Termo de Adesão, ratificação por Lei Municipal e contratualização do objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O presente Contrato de Rateio terá vigência de 1 (um) ano, com prazo de execução para atendimento dos objetivos desta contratualização de 12 (doze) meses, com início em 01/01/24 e término em 31/12/24.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2024

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro de 2024, definido pela Lei Orçamentária Anual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O repasse anual efetivado pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO será incorporado como receita orçamentária, conforme PLACIC/CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE.

✉ consorcio@consorcioparanasaude.com.br

🌐 www.consorcioparanasaude.com.br

☎ 41 3323 7829 / 3324 8944

📍 Rua Emiliano Pernetá, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo CONSORCIADO, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2024

O CONSORCIADO deverá consignar em sua Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Poderá ser o CONSORCIADO excluído do CONSÓRCIO ou sofrer ato de suspensão, conforme o Estatuto, quando não consignar na sua legislação orçamentária pertinente dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - CONSORCIADO

O CONSORCIADO fica responsável pela fiscalização e execução do presente contrato, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

- I - efetuar o pagamento anual da sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Terceira;
- II - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O não repasse dos valores devidos ora acordados pelo CONSORCIADO poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste CONTRATO DE RATEIO, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO, além de:

- I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;
- IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo escopo do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Os repasses na forma disposta na Cláusula Terceira e suas respectivas subcláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste CONTRATO, obrigatoriamente, com anuência do Conselho Deliberativo, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro, nos termos fixados pela Lei.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasse, na forma disposta na Cláusula Terceira e suas respectivas subcláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência do Conselho Deliberativo, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do CONTRATO, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas pelo Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência ao Estatuto Social, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba (PR), 29 de setembro de 2023.

CONSORCIO
INTERGESTORES PARANA
SAUDE:03273207000128

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERGESTORES
PARANA SAUDE:03273207000128
Dados: 2023.10.03 14:30:40 -03'00'

Aquiles Takeda Filho
Presidente do CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE

FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:6007602095
9

Assinado de forma digital por
FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.11.29 16:32:22 -03'00'

FABIO DE OLIVEIRA DALECIO
Prefeito
Ubiratã

Testemunha

Testemunha



Eu, Lilian Welz, Secretária de Saúde do município de Ubatuba/PR, no uso de minhas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da requisição de dispensa de licitação, sob o nº 520/2023, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assino a presente.

Ubatuba, 10 de novembro de 2023.

LILIAN WELZ
Secretária de Saúde

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO: 115/2024

OBJETO: Pagamento de taxa administrativa anual para participação no Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Secretaria de Saúde

SERVIDOR: Henrique Cardoso Gonçalves

CARGO/ FUNÇÃO: Chefe da Divisão de Farmácia

SETOR DE LOTAÇÃO: Farmácia Básica Central

FONE DE CONTATO: (44) 3543 3643

Ubiratã, 13 de maio de 2024.

Fiscal do contrato



3742/11

12 ABR 2019



ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

Pelo presente instrumento, os Municípios do Estado do Paraná, descritos no anexo I, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais e conforme disposto no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal combinado com o artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Complementar do Estado do Paraná nº. 82, de 24 de junho de 1998, constituem o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, que será regido pelas seguintes normas, que seguem descritas de forma consolidada, por comodidade, em razão da 9ª reforma estatutária.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, DURAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO

Art. 1º O Consórcio Intergestores Paraná Saúde, fundado em 08 de junho de 1999, tem sede e foro na rua Emiliano Pernetá 822, Edifício Workspace Brigadeiro, 4º andar, salas 402 a 407, CEP 80.420-080, Centro, na cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, nos termos da Lei.

Parágrafo Único: Por comodidade, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, doravante será identificado simplesmente como Consórcio. Da mesma forma, o Sistema Único de Saúde será identificado pela sigla SUS.

Art. 2º - O Consórcio é constituído por prazo indeterminado, devendo reger-se pelas normas e princípios da Constituição Federal, normas do Código Civil Brasileiro, Legislação de Regência do SUS e outras específicas e pertinentes, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Parágrafo primeiro - Por se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o Consórcio observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1



3742/11

12 ABR 2019



Parágrafo segundo - O Consórcio adotará princípios que norteiam a Administração Pública para a consecução de suas atividades tais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência em todos os seus atos e decisões;

Art. 3º - São integrantes do Consórcio Intergestores Paraná Saúde os Municípios que atenderam as exigências legais e estatutárias para a sua associação, devidamente identificados, no Anexo I deste estatuto.

Art. 4º - Para ingressar no Consórcio, o Município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito, possuir lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento das despesas assumidas por adesão a um contrato de rateio.

Parágrafo 1º - É facultado o ingresso de associado ao Consórcio a qualquer momento, atendidas as condições do *caput* deste artigo e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - O Município recém consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos de manutenção a serem rateados, bem como para seu reajuste e revisão.

Art. 5º - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios associados que o integram, constituindo uma unidade territorial inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS OU FINS SOCIAIS

Art. 6º - São Finalidades do Consórcio:

I - obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS nos municípios consorciados;

II - representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de assistência à saúde pública e farmacêutica de interesse comum, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacional;

III - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e a proteger à saúde dos habitantes da região, em especial, o uso racional de medicamentos, em

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2

9



3742/11
12 ABR 2019



apoio aos serviços e campanhas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;

IV - otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros colocados à disposição do consórcio;

V - propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

VI - orientar, se for o caso, a viabilização de infraestrutura de assistência farmacêutica aos municípios consorciados.

VII - realizar, segundo a legislação, a aquisição de medicamentos, insumos, bens e serviços necessários ao desenvolvimento de atividades ambulatoriais, hospitalares, de controle de doenças entre outras, comuns a todos os Consorciados;

VIII - incentivar os municípios a participarem da formulação da política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município.

IX - representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente na defesa dos interesses destes, e de acordo com os objetivos do consórcio.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I - adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;

III - prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica;

IV - adquirir equipamentos e insumos necessários à saúde da população pertencente aos municípios de abrangência deste consórcio;

V - ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por antes da Federação, dispensada a licitação;

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

I - Assembleia Geral dos Consorciados;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3



3742/11

12 ABR 2019



Art. 8º – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do Consórcio, constituído pelos municípios consorciados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único – A Assembleia Geral será convocada: i) ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, para eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, sempre no mês de dezembro; ii) extraordinariamente, conforme convocação feita pela Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, mediante justificativa hábil a motivar a sua necessidade.

Art. 9º – A convocação para Assembleia Geral se dará por correio eletrônico, por edital afixado na sede do Consórcio e no sítio do Consórcio, com 10 (dez) dias de antecedência, sendo que o quórum mínimo para a reunião será de 50% (cinquenta por cento) + 1(um) dos Municípios associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação, e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes.

Art. 10 – As deliberações da Assembleia Geral, ordinárias ou extraordinárias, serão tomadas por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião.

Art. 11 - Compete à Assembleia Geral:

- I – Indicar, eleger e destituir, se for o caso, os membros para a composição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III – deliberar sobre a extinção do Consórcio.

Art. 12 - O Conselho Deliberativo será paritário entre os municípios e o gestor estadual, sendo constituído por seus representantes legais, em número de 12 (doze) e não farão *jus* a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Parágrafo primeiro – Os membros do Conselho Deliberativo serão indicados para mandato de 02 (dois) anos, cabendo reconduções, total ou parcial, por mais de uma vez, em função da condição e interesse público, da seguinte forma :

- I - 6 (seis) pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA);
- II - 6 (seis) pelos municípios, após eleição em Assembleia Geral.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4



3742/11

12 ABR 2019



Parágrafo segundo: Poderão se candidatar para compor os cargos mencionados no inciso II, do parágrafo primeiro, aquele que houver sido eleito para ocupar o cargo de prefeito e tiver sido diplomado até o dia em que for realizada a assembleia para eleição dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo terceiro: Não poderão se candidatar para compor os cargos mencionados no inciso II, do parágrafo primeiro, aquele prefeito que não houver sido reeleito para exercer a função de prefeito no ano seguinte àquele em que for realizada a assembleia para eleição dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 13 - O Conselho Deliberativo será composto por um (01) Presidente, um (01) Vice-Presidente, sendo estes cargos obrigatoriamente preenchidos por Prefeitos, (01) um Secretário Geral, além dos demais conselheiros. Estes três cargos apontados serão eleitos em escrutínio secreto, na mesma data da realização da Assembleia Geral, em sessão posterior, entre os próprios membros do Conselho Deliberativo, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva, total ou parcial, por mais de uma vez, em função da condição e interesse públicos envolvidos.

Parágrafo 1º - A votação será em 02 (dois) turnos, considerando-se eleito no primeiro turno o candidato que obtiver 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos. Não sendo alcançado este percentual por nenhum dos candidatos, será imediatamente procedida nova votação, considerando-se, assim, eleito o mais votado.

Parágrafo 2º - Acontecendo empate e não havendo consenso considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

Art. 14 - A eleição do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal será realizada no mês de dezembro dos anos pares e a posse acontecerá em 1º de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único - Em caso de renúncia do conselheiro em relação ao cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá automaticamente a função. A eleição para o cargo de novo Vice-Presidente será realizada na próxima reunião do Conselho Deliberativo.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

5

9



3742/11

12 ABR 2019



Art. 15 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) Membros Efetivos, composto por um (1) representante dos Municípios, necessariamente Prefeito; um (1) representante indicado pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e um (1) representante indicado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná (COSEMS); eleitos para exercício de mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva por mais de uma vez, sendo obrigatória, pelo menos, a renovação de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Art. 16 – A Diretoria Executiva é o órgão destinado a promover a realização dos fins a que se destina o consórcio e será constituída por 01 (um) Diretor Executivo e pelo Apoio Técnico e Administrativo, composto por 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro; 01 (um) Diretor Técnico; 01 (um) Controlador, 01 (um) Assessor Jurídico.

Parágrafo 1º - O Diretor Executivo deverá ter experiência comprovada na área administrativa de Saúde Pública, com formação superior e será indicado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Os cargos de Execução, Direção e Assessoria serão preenchidos por indicação do Diretor Executivo e aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º – Dentre os Órgãos da Administração, somente os componentes da Diretoria Executiva serão remunerados mediante Cargos em Confiança (CC) ou Funções Gratificadas (FG), estas concedidas apenas ao Pessoal Efetivo, em valores estipulados e aprovados por Resolução do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º - O quadro de pessoal efetivo do Consórcio será contratado através de seleção competitiva pública, contido no Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS, devidamente autorizada por decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 17 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – deliberar sobre os assuntos gerais de gestão do Consórcio, determinando a sua efetiva administração, visando atingir os seus objetivos sociais;
- II – aprovar e modificar o Regimento Interno, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III – aprovar a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Diretor Executivo, de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo;
- IV – aprovar a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

6



3742/11

12 ABR 2019



- V – definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;
- VI – deliberar sobre a instituição e alteração e remuneração do quadro de pessoal, inclusive do Diretor Executivo e dos ocupantes dos cargos de direção e assessoramento;
- VII – indicar o Diretor Executivo e aprovar a indicação dos administradores da Diretoria Executiva, bem como determinar suas exonerações ou substituições, conforme o caso, nos termos deste estatuto;
- VIII – aprovar o relatório anual das atividades do consórcio, elaborado pelo Diretor Executivo;
- IX – prestar contas aos órgãos públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;
- X – autorizar a alienação dos bens livres do Consórcio bem como seu oferecimento como garantia de operações de créditos;
- XI – aprovar após a anuência do município cedente à requisição de servidores municipais para servirem no consórcio;
- XII – deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos neste Estatuto;
- XIII – autorizar a entrada de novos associados;
- XIV – contratar serviços de auditoria externa;
- XV – convocar os associados, para atender os dispositivos encartados no art. 8º, deste Estatuto;
- XVI – prestar, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.

Art. 18 – O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente por convocação do seu Presidente sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 1º. - Considerar-se-á como quorum mínimo para deliberação, a maioria simples dos membros do Conselho.

Parágrafo 2º.- As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes.

Parágrafo 3º. A convocação se dará por correio eletrônico, por edital afixado na sede do Consórcio e no sítio do Consórcio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

7



3 742 / 11

12 ABR 2019



Art. 19 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I – convocar, presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;
- II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III - representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores “ad negocia” e “ad judicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Executivo, mediante decisão do Conselho Deliberativo;
- IV – abrir e movimentar, juntamente com o Diretor Executivo, contas bancárias e recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;
- V – Promover concursos públicos para contratação de pessoal, de acordo com o Plano de Cargos e Salários a ser instituído e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente; quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;
- III - exercer o controle de gestão e de finalidades do Consórcio;
- IV - emitir parecer sobre relatórios de contas em geral a serem submetidos ao Conselho Deliberativo pelo Diretor Executivo;
- V – emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto.
- VI - aprovar as contas.

Art. 21 – O Conselho Fiscal, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Deliberativo, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art. 22 – Compete ao Diretor Executivo:

- I - promover a execução das atividades do consórcio;
- II - propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo;
- III - contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, de acordo com o Plano de Cargos e Salários do Consórcio, após submeter sua decisão ao Conselho Deliberativo, para respectiva aprovação;
- IV - propor ao Conselho Deliberativo a requisição de servidores públicos para servirem ao Consórcio;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

8



3742/11
12 ABR 2019



- V – encaminhar ao Conselho Deliberativo a planilha de custos estabelecida para contrato de rateio;
- VI – elaborar a proposta orçamentária anual, a ser submetida ao Conselho Deliberativo;
- VII - elaborar o balanço e relatório de atividade anual a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, para posterior análise e aprovação do Conselho Fiscal;
- VIII - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada ao Conselho Deliberativo e ao Órgão Concedente;
- IX - movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo, ou com quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- X - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- XI - autenticar livros de atas e de registros do Consórcio;
- XII - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;
- XIII - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembleia Geral;
- XIV - providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 23 - As fontes de recursos para a manutenção do Consórcio, compor-se-ão:

- I – receitas decorrentes da cobrança dos custos de manutenção do Consórcio aprovadas pelo Conselho Deliberativo, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo Contrato de Rateio, no início de cada exercício em parcela única;
- II - a remuneração dos próprios serviços, assessorias e consultorias aos Consorciados;
- III – a receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio;
- IV - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou privadas;
- V - as rendas de seu patrimônio;
- VI - os saldos de exercícios;
- VII - as doações e legados;
- VIII - o produto de operações de crédito;
- IX - o produto da alienação de seus bens livres e, as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais;
- X – multas decorrentes de inadimplemento contratual aplicadas a fornecedores.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

9



3 7 4 2 / 1 1

1 2 ABR 2019



Art. 24 - O patrimônio do Consórcio compor-se-á:

- I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas;
- III - das rendas de seus bens;
- IV - de outras rendas eventuais.

Parágrafo 1º. - É vedada a distribuição de excedentes aos consorciados e gestores deste Consórcio.

Parágrafo 2º. - O patrimônio e o excedente deverão ser integralmente aplicados na consecução do objeto social do consórcio.

Art. 25 - O exercício social encerrar-se-á, anualmente, em 31 de dezembro.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 26 - São direitos dos Municípios associados:

- a) - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;
- b) - propor ao Consórcio medidas que entenderem úteis às suas finalidades;
- c) - usufruir os programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo Consórcio;
- d) - estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao Consórcio, para realização de serviços, com indicação de áreas específicas em que serão prestados.

Art. 27 - São deveres dos Municípios associados:

- a) - colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio;
- b) - acatar as decisões da Assembleia Geral e deliberações do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, bem com as determinações técnicas e administrativas da Diretoria Executiva;
- b) - efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;
- d) - aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- e) - comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;
- f) - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10



3742/11
12 ABR 2019



- g) - submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de rateio e convênios celebrados, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos;
- h) - comparecer às reuniões e eleger os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- i) - observar as disposições estatutárias.

Art. 28 - Os Municípios associados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do Consórcio, expressa ou tacitamente, assumirem em nome deste.

Parágrafo único – Além das obrigações institucionais, os Municípios associados obrigam-se pelo pagamento dos custos dos serviços, aquisição de equipamento e sua manutenção ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

Art. 29 - Os membros da Diretoria do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da associação, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei às disposições contidas no presente Estatuto.

CAPÍTULO VI DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Art. 30 - Os Municípios consorciados que atrasarem os pagamentos de suas obrigações por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento suspenso até regularização das pendências.

Parágrafo único – Do ato de suspensão do Associado caberá recurso ao Conselho Deliberativo, depois de pedido de reconsideração interposto à Diretoria Executiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

CAPÍTULO VII DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE EXTINÇÃO

Art. 31 – O Município associado poderá se retirar, a qualquer momento, da Associação, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

11



3742/11

12 ABR 2019



cuidando os demais associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participara o Município retirante.

Parágrafo único – A retirada do Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos ou convênios celebrados, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 32 – Será excluído do quadro social do Consórcio, após prévia suspensão, por decisão do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal, sempre por justa causa, fundamentada e por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, quando o Município Associado:

- I - deixar de cumprir os deveres associativos descritos neste Estatuto;
- II - deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio ou convênio;
- III - inexistir pagamento dos recursos devidos ao Consórcio por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo Consórcio;
- IV – deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pelo Conselho Deliberativo ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo Consórcio.

Parágrafo único – Do ato de exclusão do Município, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, depois da apresentação de pedido de reconsideração à Diretoria Executiva, nos prazos e condições previstas no parágrafo único, do art. 31, deste estatuto.

Art. 33 – O Consórcio somente será extinto, por deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados, com direito a voto, presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em quaisquer das convocações sem a maioria absoluta dos Municípios associados.

Art. 34 - Caso seja extinta a Associação o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado, por deliberação dos Municípios associados, à entidade de fins não econômicos que preferencialmente tenha o mesmo objeto social do Consórcio extinto. Em caso de inexistência da referida entidade, na área de atuação do Consórcio, será dada preferência

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

12

9



3742/11

12 ABR 2019



a outro Consórcio Público de atuação intermunicipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 35 - É vedado ao Consórcio prestar aval, garantia ou qualquer outra modalidade de caução.

Art. 36 – Servidores públicos dos Municípios Associados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o Consórcio e, poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no Consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos públicos.

Parágrafo único: O Servidor requisitado que for cedido sem ônus para o Consórcio, continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

Art. 37 – Os votos de cada membro do Conselho Deliberativo serão singulares, independentemente dos investimentos feitos pelo Município associado que representam na associação.

Art. 38 – Os mandatos dos Conselheiros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, inclusive do Presidente, cessarão automaticamente quando estes não mais ocuparem os respectivos cargos públicos em seus Municípios ou, quando indicados pela SESA, os cargos respectivos. Nesta hipótese, o mandato deverá ser assumido pelo agente público que o suceder, até a eleição do novo Conselho.

Parágrafo único – O mesmo efeito previsto no *caput* ocorrerá enquanto o Conselheiro estiver afastado de suas funções por decisão judicial.

Art. 39 – Os Municípios Associados elegem o Foro da Comarca de Curitiba-PR, sede do Consórcio para dirimir eventuais dúvidas, que porventura surjam, referentes ao presente Estatuto.

Art. 40 – Fica autorizado o Conselho Deliberativo a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na cidade de sua sede,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

13



3742/11

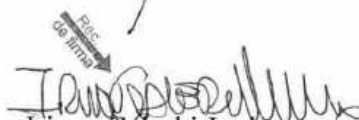
12 ABR 2019



para que seja constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos.

Curitiba, 26 de março de 2019.


Luiz Claudio Costa
Presidente do Conselho Deliberativo


Irineu Galeski Junior
OAB/PR 35.306

4º TABELIONATO DE NOTAS
DANIEL DREIER JUNIOR
RUA MARCELO DEODORO, 40, CENTRO, CURITIBA - PR
CEP 80090-000 (41) 3040-8400
WWW.ETABELIONATO.COM.BR / CONTATO@ETABELIONATO.COM.BR

Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
[0282486]-LUIZ CLAUDIO COSTA
[0304581]-IRINEU GALESKI JUNIOR

Em testemunho da verdade.
CURITIBA, 12 de Abril de 2019
RENE FIELTES - ESCRIVENTE
JURAMENTADO
Selo ZDtLr - Cadei - YQP7 - AaR7E - PETiz
Valde esse selo em <http://funarpen.com.br>



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Emano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 3105 - Fone (41) 3233-3267 - CEP 80.410-240 - Curitiba

Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular

E-mail: terceiroverda@hotmail.com

Selo JjF4f . YI2vf . xUKhp - QWZL9 . 2hjWm

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Apontado nesta data sob nº 28972 do protocolo "10"

Inscrito sob nº 3742/11 do livro "13" de Pessoas Jurídicas

Curitiba, 12 de Abril de 2019

Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peressuti

Claudia M.S.N. Assunção





3 742 / 11

12 ABR 2019

ANEXO I

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E SUAS LEIS AUTORIZATÓRIAS

RS	MUNICÍPIO	LEI AUTORIZATÓRIA DA CÂMARA MUNICIPAL	DATA	Nº
1	Antonina	023/99	28/06/1999	1
1	Guaraqueçaba	054/99	25/06/1999	2
1	Guaratuba	887/99	05/07/1999	3
1	Matinhos	693/99	27/08/1999	4
1	Morretes	011/99	15/06/1999	5
1	Paranaguá	3171/11	20/06/2011	6
1	Pontal do Paraná	150/99	06/08/1999	7
2	Adrianópolis	512/99	28/06/1999	8
2	Agudos do Sul	209/99	14/06/1999	9
2	Almirante Tamandaré	668/99	01/07/1999	10
2	Balsa Nova	337/99	15/06/1999	11
2	Bocaiúva do Sul	038/99	16/08/1999	12
2	Campina Grande do Sul	006/99	17/06/1999	13
2	Campo do Tenente	341/99	23/06/1999	14
2	Campo Largo	1391/99	15/06/1999	15
2	Campo Magro	090/99	28/06/1999	16
2	Cerro Azul	006/99	08/06/1999	17
2	Colombo	808/01	24/05/2001	18
2	Contenda	759/99	22/06/1999	19
2	Doutor Ulysses	002/99	23/06/1999	20
2	Fazenda Rio Grande	021/01	10/04/2001	21
2	Itaperuçu	120/99	01/07/1999	22
2	Lapa	1471/99	03/12/1999	23
2	Mandirituba	155/99	23/06/1999	24
2	Pien	709/99	14/06/1999	25
2	Pinhais	354/99	05/10/1999	26
2	Piraquara	440/99	19/08/1999	27
2	Quatro Barras	008/99	16/06/1999	28
2	Quitandinha	445/99	16/07/1999	29
2	Rio Branco do Sul	494/99	17/08/1999	30
2	Rio Negro	1154/99	21/06/1999	31
2	São José dos Pinhais	32/99	30/06/1999	32
2	Tijucas do Sul	005/99	28/06/1999	33
2	Tunas do Paraná	008/99	01/07/1999	34
2	Araucária	3119/17	22/06/2017	35
3	Arapoti	579/99	28/06/1999	36
3	Carambei	123/99	13/10/1999	37
3	Castro	972/99	18/06/1999	38
3	Ipiranga	1487/05	10/01/2005	39
3	Ivaí	553/99	05/07/1999	40
3	Jaguariaíva	1406/99	05/07/1999	41
3	Palmeira	2011/99	13/08/1999	42
3	Piraí do Sul	1200/00	29/06/2000	43
3	Porto Amazonas	654/99	19/11/1999	44
3	São João do Triunfo	750/99	21/09/1999	45
3	Sengés	052/2006	25/10/2006	46
3	Ponta Grossa	12786/17	26/04/2017	47
4	Fernandes Pinheiro	97/01	30/03/2001	48
4	Guamiranga	95/01	02/03/2001	49
4	Imbituva	1088/2005	10/03/2005	50
4	Inácio Martins	204/99	29/06/1999	51





3 7 4 2 / 1 1

12 ABR 2019



4	Irati	1681/01	22/03/2001	52
4	Mallet	626/99	30/06/1999	53
4	Rebouças	863/01	15/03/2001	54
4	Rio Azul	091/99	01/07/1999	55
4	Teixeira Soares	1109/01	25/05/2001	56
5	Boa Ventura de São Roque	088/99	17/06/1999	57
5	Campina do Simão	086/99	23/06/1999	58
5	Candói	307/99	30/06/1999	59
5	Cantagalo	391/99	28/06/1999	60
5	Foz do Jordão	101/99	02/07/1999	61
5	Goioxim	068/99	29/06/1999	62
5	Guarapuava	858/99	01/07/1999	63
5	Laranjal	016/99	11/06/1999	64
5	Laranjeiras do Sul	009/99	07/07/1999	65
5	Marquinho	004/99	17/06/1999	66
5	Nova Laranjeiras	226/99	30/06/1999	67
5	Palmital	006/99	25/06/1999	68
5	Pinhão	960/99	28/06/1999	69
5	Pitanga	932/99	29/06/1999	70
5	Porto Barreiro	068/99	28/06/1999	71
5	Prudentópolis	1175/99	25/08/1999	72
5	Reserva do Iguaçu	104/99	05/07/1999	73
5	Rio Bonito do Iguaçu	236/99	01/07/1999	74
5	Turvo	007/99	30/06/1999	75
5	Virmond	005/99	16/06/1999	76
6	Antonio Olinto	503/99	30/06/1999	77
6	Bituruna	669/99	28/06/1999	78
6	Cruz Machado	690/99	21/06/1999	79
6	General Carneiro	581/99	29/06/1999	80
6	Paula Freitas	570/99	30/06/1999	81
6	Paulo Frontin	361/99	21/06/1999	82
6	Porto Vitória	503/99	29/06/1999	83
6	São Mateus do Sul	1322/99	01/07/1999	84
6	União da Vitória	2655/99	25/06/1999	85
7	Bom Sucesso do Sul	188/99	23/06/1999	86
7	Clevelândia	1589/99	15/07/1999	87
7	Coronel Domingos Soares	85/99	29/06/1999	88
7	Coronel Vivida	1520/99	01/07/1999	89
7	Honório Serpa	124/99	23/06/1999	90
7	Itapejara do Oeste	627/99	29/06/1999	91
7	Mangueirinha	1055/99	05/07/1999	92
7	Mariópolis	009/99	24/06/1999	93
7	Palmas	1376/99	23/06/1999	94
7	Pato Branco	1841/99	05/06/1999	95
7	São João	745/99	29/06/1999	96
7	Saudade do Iguaçu	188/99	30/06/1999	97
7	Sulina	224/99	15/07/1999	98
7	Vitorino	659/99	23/07/1999	99
7	Chopininho	3488/15	22/12/2015	100
8	Ampére	808/99	07/07/1999	101
8	Barracão	1363/99	11/06/1999	102
8	Bela Vista da Caroba	071/99	30/06/1999	103
8	Boa Esperança do Iguaçu	010.06/99	18/06/1999	104
8	Bom Jesus do Sul	078/99	23/06/1999	105
8	Capanema	799/99	25/06/1999	106
8	Cruzeiro do Iguaçu	247/99	10/08/1999	107



3742/11

12 ABR 2019



8	Dois Vizinhos	907/99	28/06/1999	108
8	Eneas Marques	210/99	28/06/1999	109
8	Flor da Serra do Sul	127/99	28/06/1999	110
8	Francisco Beltrão	2733/99	25/06/1999	111
8	Manfrinópolis	107/99	28/06/1999	112
8	Marmeleiro	1875/11	16/11/2011	113
8	Nova Esperança do Sudoeste	013/99	21/06/1999	114
8	Nova Prata do Iguaçu	599/01	23/08/2001	115
8	Pérola do Oeste	224/99	13/07/1999	116
8	Pinhal de São Bento	128/99	30/06/1999	117
8	Planalto	917/99	29/06/1999	118
8	Pranchita	506/99	30/06/1999	119
8	Realeza	815/01	06/06/2001	120
8	Renascença	723/99	24/06/1999	121
8	Salgado Filho	011/99	09/08/1999	122
8	Salto do Lontra	002/01	30/03/2001	123
8	Santa Izabel do Oeste	562/99	12/08/1999	124
8	Santo Antonio do Sudoeste	1448/99	25/06/1999	125
8	São Jorge do Oeste	009/99	12/07/1999	126
8	Verê	101/99	02/07/1999	127
9	Foz do Iguaçu	4676/2018	26/11/2018	128
9	Itaipulândia	459/99	19/08/1999	129
9	Matelândia	1151/99	29/06/1999	130
9	Medianeira	008/99	12/07/1999	131
9	Missal	016/99	13/07/1999	132
9	Ramilândia	245/99	25/06/1999	133
9	Santa Terezinha do Itaipu	564/99	10/08/1999	134
9	São Miguel do Iguaçu	1210/99	08/07/1999	135
9	Serranópolis do Iguaçu	011/99	22/06/1999	136
10	Anahy	207/99	30/06/1999	137
10	Boa Vista da Aparecida	110/99	21/06/1999	138
10	Braganey	058/99	31/08/1999	139
10	Cafelândia	449/99	30/06/1999	140
10	Campo Bonito	257/99	02/07/1999	141
10	Capitão Leonidas Marques	827/99	22/06/1999	142
10	Catanduvas	062/99	02/07/1999	143
10	Céu Azul	205/99	30/06/1999	144
10	Corbélia	463/99	30/06/1999	145
10	Diamante do Sul	186/99	06/07/1999	146
10	Espigão Alto do Iguaçu	075/99	24/06/1999	147
10	Formosa do Oeste	138/99	02/07/1999	148
10	Guaraniaçu	98/99	30/06/1999	149
10	Ibema	008/99	01/07/1999	150
10	Iguatu	142/99	30/06/1999	151
10	Iracema do Oeste	196/99	23/06/1999	152
10	Jesuítas	523/99	25/06/1999	153
10	Lindoeste	227/00	27/03/2000	154
10	Nova Aurora	863/99	02/07/1999	155
10	Quedas do Iguaçu	020/99	10/06/1999	156
10	Santa Lucia	126/99	25/06/1999	157
10	Santa Tereza do Oeste	299/99	29/06/1999	158
10	Tres Barras do Paraná	011/99	30/06/1999	159
10	Vera Cruz do Oeste	499/99	16/08/1999	160
10	Cascável	5785/11	13/05/2011	161
11	Altamira do Paraná	061/99	29/06/1999	162
11	Araruna	1053/99	01/07/1999	163



3 742 / 11

12 ABR 2019



11	Barbosa Ferraz	1170/02	29/07/2002	164
11	Boa Esperança	056/99	25/08/1999	165
11	Campina da Lagoa	073/99	23/07/1999	166
11	Campo Mourão	1372/01	26/07/2001	167
11	Corumbatai do Sul	170/99	28/06/1999	168
11	Engenheiro Beltrão	943/99	20/07/1999	169
11	Farol	165/99	01/07/1999	170
11	Fênix	009/99	05/07/1999	171
11	Goioerê	1497/10/99	14/07/1999	172
11	Iretama	002/00	17/03/2000	173
11	Janiópolis	31/99	24/08/1999	174
11	Juranda	447/99	02/07/1999	175
11	Luiziana	061/99	29/07/1999	176
11	Mamborê	010/99	24/08/1999	177
11	Moreira Sales	083/99	23/09/1999	178
11	Nova Cantu	049/99	09/07/1999	179
11	Peabiru	318/99	30/06/1999	180
11	Quarto Centenário	103/01	16/03/2001	181
11	Quinta do Sol	071/99	27/08/1999	182
11	Rancho Alegre do Oeste	178/02/99	29/06/1999	183
11	Roncador	768/05	08/06/2005	184
11	Terra Boa	727/01	07/03/2001	185
11	Ubiratã	1116/99	24/06/1999	186
12	Alto Paraíso	84/2009	20/08/2009	187
12	Alto Piquiri	729/99	16/08/1999	188
12	Altônia	280/01	15/03/2001	189
12	Brasilândia do Sul	148/99	22/06/1999	190
12	Cafezal do Sul	189/99	23/06/1999	191
12	Cruzeiro do Oeste	003/99	01/07/1999	192
12	Douradina	042/99	24/06/1999	193
12	Esperança Nova	084/99	23/06/1999	194
12	Francisco Alves	395/01	27/03/2001	195
12	Icaraíma	020/99	18/06/1999	196
12	Iporã	492/00	13/07/2000	197
12	Ivaté	153/99	16/07/1999	198
12	Maria Helena	021/01	13/06/2001	199
12	Mariluz	1233/99	30/06/1999	200
12	Nova Olímpia	797/99	25/08/1999	201
12	Perobal	067/01	20/07/2001	202
12	Pérola	774/99	25/06/1999	203
12	São Jorge do Patrocínio	1617/12	24/02/2012	204
12	Tapira	005/99	12/07/1999	205
12	Umuarama	3345/09	17/02/2009	206
12	Xambrê	1485/01	28/02/2001	207
13	Cianorte	3.133/08	18/07/2008	208
13	Cidade Gaúcha	1455/01	05/12/2001	209
13	Guaporema	161/99	10/06/1999	210
13	Indianópolis	010/99	21/06/1999	211
13	Japurá	008/99	25/06/1999	212
13	Jussara	814/99	05/07/1999	213
13	Rondon	1080/99	30/06/1999	214
13	São Manoel do Paraná	005/99	30/06/1999	215
13	São Tomé	011/99	08/07/1999	216
13	Tapejara	770/99	17/06/1999	217
13	Tuneiras do Oeste	014/05	17/06/2005	218
14	Alto Paraná	1478/99	25/06/1999	219



3 742/ 11

12 ABR 2019



14	Amaporã	019/99	27/07/1999	220
14	Cruzeiro do Sul	005/99	28/06/1999	221
14	Diamante do Norte	012/99	07/07/1999	222
14	Guairaçá	006/99	24/06/1999	223
14	Inajá	535/99	22/06/1999	224
14	Itaúna do Sul	264/99	28/06/1999	225
14	Jardim Olinda	325/99	30/06/1999	226
14	Loanda	013/99	24/06/1999	227
14	Marilena	270/99	20/07/1999	228
14	Mirador	007/99	24/09/1999	229
14	Nova Aliança do Ivaí	007/99	01/07/1999	230
14	Nova Londrina	1299/99	29/06/1999	231
14	Paraíso do Norte	006/99	29/06/1999	232
14	Paranapoema	247/99	10/06/1999	233
14	Paranavaí	2130/99	28/06/1999	234
14	Planaltina do Paraná	007/99	02/07/1999	235
14	Porto Rico	171/99	25/06/1999	236
14	Querência do Norte	059/99	10/08/1999	237
14	Santa Cruz do Monte Castelo	006/99	21/06/1999	238
14	Santa Isabel do Ivaí	007/99	28/06/1999	239
14	Santa Mônica	008/99	14/07/1999	240
14	Santo Antonio do Caiuá	683/99	19/07/1999	241
14	São Carlos do Ivaí	005/99	08/06/1999	242
14	São João do Caiuá	1060/99	25/06/1999	243
14	São Pedro do Paraná	005/99	21/06/1999	244
14	Tamboara	042/99	29/06/1999	245
14	Terra Rica	007/99	02/07/1999	246
15	Ângulo	215/99	25/06/1999	247
15	Astorga	1416/99	28/06/1999	248
15	Atalaia	604/99	25/06/1999	249
15	Colorado	1029/99	29/06/1999	250
15	Doutor Camargo	738/99	30/06/1999	251
15	Fiorai	869/99	18/06/1999	252
15	Floresta	006/99	10/06/1999	253
15	Flórida	004/99	23/06/1999	254
15	Iguaraçu	008/99	24/06/1999	255
15	Itaguaí	469/99	23/06/1999	256
15	Itambé	730/99	15/06/1999	257
15	Ivatuba	221/99	25/06/1999	258
15	Lobato	726/99	29/06/1999	259
15	Mandaguaçu	1115/99	28/06/1999	260
15	Mandaguari	780/02	26/11/2002	261
15	Marialva	2051/99	29/06/1999	262
15	Maringá	5119/00	05/06/2000	263
15	Munhoz de Melo	781/99	24/06/1999	264
15	Nossa Senhora das Graças	396/99	25/06/1999	265
15	Nova Esperança	1410/99	23/06/1999	266
15	Ourizona	452/99	25/06/1999	267
15	Paçandu	1263/99	23/06/1999	268
15	Paranacity	1287/99	24/06/1999	269
15	Presidente Castelo Branco	562/99	24/06/1999	270
15	Santa Fé	1038/99	30/06/1999	271
15	Santa Inês	171/99	25/06/1999	272
15	Santo Inácio	750/99	29/06/1999	273
15	São Jorge do Ivaí	008/99	21/06/1999	274
15	Sarandi	812/99	21/06/1999	275



3742/11

12 ABR 2019



15	Uniflor	720/99	29/06/1999	276
16	Arapongas	2782/01	06/04/2001	277
16	Bom Sucesso	934/99	24/06/1999	278
16	Borrazópolis	592/99	06/07/1999	279
16	Califórnia	787/99	17/06/1999	280
16	Cambira	694/99	02/07/1999	281
16	Faxinal	873/99	11/08/1999	282
16	Grandes Rios	563/99	29/06/1999	283
16	Jandaia do Sul	1695/99	30/09/1999	284
16	Kaloré	821/99	01/07/1999	285
16	Marilândia do Sul	012/99	01/07/1999	286
16	Marumbi	195/99	02/07/1999	287
16	Mauá da Serra	016/99	06/07/1999	288
16	Novo Itacolomi	114/99	05/07/1999	289
16	Rio Bom	008/99	08/07/1999	290
16	Sabáudia	008/99	07/07/1999	291
16	São Pedro do Ivaí	905/99	22/06/1999	292
16	Apucarana	42/2013	10/07/2013	293
17	Bela Vista do Paraíso	383/99	05/07/1999	294
17	Cafeara	170/99	22/06/1999	295
17	Cambé	1406/00	02/08/2000	296
17	Centenário do Sul	1654/99	25/06/1999	297
17	Florestópolis	908/01	29/10/2001	298
17	Guaraci	860/99	06/07/1999	299
17	Ibiporã	2287/2009	14/07/2009	300
17	Jaguapitã	004/99	30/06/1999	301
17	Jataizinho	569/99	09/09/1999	302
17	Londrina	11807/13	18/02/2013	303
17	Lupionópolis	004/99	28/06/1999	304
17	Miraselva	283/99	25/06/1999	305
17	Pitangueiras	145/99	28/06/1999	306
17	Porecatu	991/99	21/06/1999	307
17	Prado Ferreira	060/99	29/06/1999	308
17	Primeiro de maio	080/99	29/06/1999	309
17	Rolândia	2717/99	05/07/1999	310
17	Sertãozinho	027/99	08/06/1999	311
17	Tamarana	099/99	30/06/1999	312
17	Alvorada do Sul	2067/14	18/07/2014	313
18	Abatiá	017/99	14/06/1999	314
18	Andará	1345/99	23/06/1999	315
18	Assaí	617/99	29/06/1999	316
18	Bandeirantes	2140/99	09/07/1999	317
18	Congonhinhas	269/99	16/06/1999	318
18	Cornélio Procopio	318/01	20/12/2001	319
18	Itambaracá	909/99	24/06/1999	320
18	Leópolis	695/99	08/07/1999	321
18	Nova América da Colina	006/99	17/06/1999	322
18	Nova Fátima	1020/99	18/06/1999	323
18	Nova Santa Bárbara	002/99	29/06/1999	324
18	Rancho Alegre	011/99	17/08/1999	325
18	Ribeirão do Pinhal	1130/99	29/06/1999	326
18	Santa Amélia	1011/99	02/07/1999	327
18	Santa Cecília do Pavão	216/99	29/06/1999	328
18	Santa Mariana	565/99	05/07/1999	329
18	Santo Antonio do Paraíso	317/99	29/06/1999	330
18	São Jerônimo da Serra	010/99	30/06/1999	331



3742/11

12 ABR 2019



18	São Sebastião da Amoreira	517/99	30/07/1999	332
18	Sapopema	423/99	23/06/1999	333
18	Sertaneja	935/99	09/07/1999	334
18	Uraí	944/99	28/06/1999	335
19	Barra do Jacaré	078/99	13/07/1999	336
19	Cambará	1290/05	22/03/2005	337
19	Carlópolis	442/99	25/06/1999	338
19	Conselheiro Mairinck	185/99	18/06/1999	339
19	Figueira	306/99	28/06/1999	340
19	Guapirama	327/99	06/07/1999	341
19	Ibaiti	223/99	26/06/1999	342
19	Jaboti	008/99	05/07/1999	343
19	Jacarezinho	1378/99	02/07/1999	344
19	Japira	0650/99	22/06/1999	345
19	Joaquim Távora	809/99	01/07/1999	346
19	Jundiá do Sul	116/99	05/07/1999	347
19	Pinhalão	374/99	22/06/1999	348
19	Quatiguá	1052/99	29/06/1999	349
19	Ribeirão Claro	114/99	29/06/1999	350
19	Salto do Itararé	397/99	16/06/1999	351
19	Santana do Itararé	003/99	28/06/1999	352
19	Santo Antonio da Platina	22/99	12/07/1999	353
19	São José da Boa Vista	512/99	17/06/1999	354
19	Siquiera Campos	009/99	25/06/1999	355
19	Tomazina	036/99	20/06/1999	356
19	Wenceslau Braz	985/99	30/06/1999	357
20	Assis Chateaubriand	1540/99	04/08/1999	358
20	Diamante do Oeste	048/99	05/07/1999	359
20	Entre Rios do Oeste	411/99	02/07/1999	360
20	Guaíra	1148/99	02/07/1999	361
20	Marechal Cândido Rondon	3297/01	22/03/2001	362
20	Maripá	190/99	10/08/1999	363
20	Mercedes	262/99	06/07/1999	364
20	Nova Santa Rosa	670/99	23/06/1999	365
20	Ouro Verde do Oeste	226/99	01/07/1999	366
20	Palotina	1508/99	07/07/1999	367
20	Pato Bragado	442/99	08/07/1999	368
20	Quatro Pontes	294/99	02/07/1999	369
20	Santa Helena	1299/00	05/12/2000	370
20	São José das Palmeiras	219/99	09/08/1999	371
20	São Pedro do Iguaçu	227/99	25/06/1999	372
20	Terra Roxa	007/99	03/08/1999	373
20	Toledo	012/99	08/09/1999	374
20	Tupãssi	467/99	29/06/1999	375
21	Curiúva	701/99	25/06/1999	376
21	Imbaú	045/99	01/07/1999	377
21	Ortigueira	498/99	28/06/1999	378
21	Reserva	007/99	13/07/1999	379
21	Telêmaco Borba	1217/99	15/07/1999	380
21	Tibagi	1652/99	22/06/1999	381
21	Ventania	164/99	23/06/1999	382
22	Arapuã	65/99	18/06/1999	383
22	Ariranha do Ivaí	066/99	13/07/1999	384
22	Cândido de Abreu	334/99	25/06/1999	385
22	Cruzmaltina	062/99	07/07/1999	386
22	Godoy Moreira	199/99	17/06/1999	387



3 7 4 2 / 1 1

12 ABR 2019



22	Ivaiporã	1056/99	29/06/1999	388
22	Jardim Alegre	407/99	28/06/1999	389
22	Lidianópolis	196/99	01/07/1999	390
22	Lunardelli	569/99	08/06/1999	391
22	Manoel Ribas	16/99	14/06/1999	392
22	Mato Rico	106/99	11/08/1999	393
22	Nova Tebas	215/99	02/07/1999	394
22	Rio Branco do Ivaí	066/99	09/07/1999	395
22	Rosário do Ivaí	188/99	13/07/1999	396
22	Santa Maria do Oeste	121/99	22/06/1999	397
22	São João do Ivaí	1139/99	21/06/1999	398

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDERua Emiliano Perneta 822, 4º andar, sala 402 – Centro
Curitiba – PR – CEP 80420-080**- 1 DEZ 2023****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 2023**

Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, em sessão presencial, realizada no Auditório da Federação Espírita do Paraná – FEP, situado a Alameda Cabral nº 300, centro, Curitiba – PR, bairro Centro, na cidade de Curitiba/PR, em segunda chamada às nove horas e trinta minutos, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, nesta cidade de Curitiba – PR. Presentes prefeitos(as), secretários(as), representantes com procuração substabelecida e demais interessados. Após as boas vindas do Diretor Executivo Sr. Carlos Roberto K. Setti, e compondo a mesa contando com a presença do Presidente do Conselho Deliberativo Sr. Aquiles Takeda Filho, do Vice-Presidente Sr. Edemétrio Benato Junior, representante Cosems-PR Sra. Adriane da Silva Jorge Carvalho, Coordenadora da Assistência Farmacêutica na SESA-PR Sra. Deise Regina Sprada Pontarolli e do Presidente da Associação dos Municípios do Paraná Sr. Edimar Santos, agradeceu os trabalhos desenvolvidos por todos os membros do Conselho Deliberativo. Sob a Presidência do Sr. Aquiles Takeda Filho, Presidente do Conselho Deliberativo, e com a presença dos Srs. Prefeitos dos municípios consorciados, conforme lista de presença em anexo, com indicação de nome, CPF e município, assim como de seus representantes devidamente substabelecidos por meio de procuração, o Presidente do Conselho Deliberativo esclareceu que a agenda se dá em função dos desdobramentos da atuação do Ministério Público do Estado do Paraná junto ao Consórcio. Na sequência passou a palavra aos componentes da mesa. Prefeito de Inácio Martins, Benato Junior, Vice-Presidente do Conselho Deliberativo iniciou manifestando a vontade de que a casa estivesse cheia, em função da importância do debate, que exige a decisão de um colegiado. Apontou a importância de uma agenda desta natureza, para que a decisão seja o reflexo da manifestação do coletivo dos prefeitos; ainda a difícil fase que a gestão pública está passando; a importância da decisão que será tomada pelo coletivo aqui presente, na certeza da firme condução pelos que estão envolvidos com o tema, em função da dedicação. Manifestou seu apreço pela condução do Presidente do Conselho Deliberativo; lembrou do reconhecimento do Consórcio no país como estratégia de sucesso. A Conselheira Adriane, representando o Cosems-PR, cumprimentou a todos e lembrou da parceria com a SESA-PR e levantou os temas caros para a gestão, como regionalização e a necessidade de se posicionar frente a questões apontadas, prestando os devidos esclarecimentos. Relatou a situação decorrente das ações durante a pandemia, as demandas que vêm aumentando e o próprio aporte dos recursos aplicados. Colocou-se e ao Cosems-PR à disposição. Passada a palavra à Conselheira Deise, que relata que esteve presente em algumas agendas com o promotor; trouxe a certeza da eficiência da estratégia, que considera a melhor estratégia de compra dos medicamentos da Atenção Básica no país; falou da importância da preservação desta estratégia, na condição de trabalho em parceria com a SESA na operacionalização; trouxe a importância da segurança jurídica da decisão da

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Proc. Administrativo 4.807/2024

33/77

3º RTD/PJ
471745
-1 DEZ 2023

natureza que se enfrenta; reforçou o apoio da SESA-PR e lembrou o aumento do aporte do recurso financeiro de origem estadual. Passou a palavra ao Prefeito Edimar, Presidente da Associação dos Municípios do Paraná - AMP, que cumprimentou a todos, lembrando da atuação do Prefeito Aquiles dedicado ao tema e o aumento do recurso estadual; apontou a efetividade do Consórcio nas compras; certo de que a discussão engrandece o processo. Na sequência passou à pauta do dia: **Adequação à Lei de Consórcios Públicos, Lei nº 11.107/2005, nos termos propostos pelo Ministério Público do Estado do Paraná – Gepatria.** O Presidente do Conselho Deliberativo introduziu o tema, apresentando a importância da participação até o final da agenda do dia, de modo a garantir o cumprimento de todas as exigências apresentadas pela promotoria. Apresentou aos Srs. Prefeitos a atuação do Gepatria-MP-PR junto a este Consórcio, para que tomem ciência e o assunto possa ser definido no âmbito desta Assembleia Geral, esclarecendo que este Consórcio é objeto de acompanhamento por promotor do Gepatria-MP-PR há alguns anos. Os apontamentos apresentados pela promotoria foram avaliados, tratados e após exaustiva discussão, resultam na condução para a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC. Relatou a situação de aquisição do medicamento ivermectina 6 mg comprimido durante a pandemia, encaminhado para as promotorias locais, processo arquivado no âmbito daquela promotoria; assinatura de TAC que tratou das questões relacionadas ao prazo de validade dos medicamentos adquiridos, e de procedimentos relacionados aos processos licitatórios, avaliado e arquivado; em relação à aquisição dos medicamentos IOT, situação que foi tratada e devidamente esclarecida, e após argumentação de que a população como um todo foi beneficiada, em função da capacidade do Consórcio em garantir a aquisição, também foi arquivada. O Prefeito Aquiles agradeceu a equipe do Consórcio, que recebeu o promotor na agenda que resultou no arquivamento do TAC. O entendimento do promotor é de que a criação se deu de forma irregular em função da época de sua criação, reconhece a atuação e importância, mas é imperativo que passe por uma adequação a consórcio público de direito público. Relatou o entendimento sobre a composição do Conselho Deliberativo, da importância da manutenção da participação da SESA-PR, questionada pela promotoria, que resultaria na alteração da estratégia de operacionalização, com prejuízo aos municípios consorciados. Ainda, a promotoria tratou da exigência que o Consórcio seja dedicado exclusivamente à aquisição de medicamentos e insumos. Em relação ainda ao entendimento quanto à natureza de convênios existentes para o repasse do recurso federal e estadual, a situação foi devidamente esclarecida. Lembrou da necessidade de um trabalho coletivo na garantia da estratégia. Passou a palavra ao Dr. Fernando Menegat, profissional especialista no assunto, que iniciou enaltecendo a atuação do Consórcio, passando a esclarecer os pontos diante dos apontamentos do MP/PR: a Lei nº 11.107/2005 é superveniente à criação deste Consórcio, mas é importante que haja adequação. Traz repercussões administrativas, mantendo-se a essência da estratégia. Inicialmente, um Protocolo de Intenções, que deve ser elaborado, subscrito por todos, publicado em todos os municípios, ratificados nas Câmaras, e a partir disso atendido, o Consórcio passaria a existir na forma da Lei. O município que não cumprir as formalidades, não integrará o Consórcio. Desta forma se garantirá a estrutura jurídica para a sua existência. Adequar-se à Lei é um movimento importante, independente da interpretação jurídica acerca de particularidades do tema.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

W. Hab

Parabeniza a atuação do Consórcio no enfrentamento da situação. Retornando à fala o Presidente do Conselho Deliberativo, lembrou que o Consórcio foi constituído à luz da lei vigente à época. Todas as tratativas conduzidas buscaram o equilíbrio, no sentido de atingir o melhor resultado. Apontou as possibilidades que decorrerão da decisão hoje tomada, na dependência da interpretação do promotor. Ressaltou a importância da participação da SESA-PR, destacando especialmente a composição do Conselho Deliberativo, entendendo a dependência de todos os trâmites necessários para a eventual adesão ao Consórcio, que será objeto de estudo, incluindo a necessidade de manutenção das atividades logísticas, essenciais para a garantia da estratégia. Manifestou-se pessoalmente acerca da concordância pela celebração do TAC. Ainda, relatou que não houve apontamento algum acerca da existência de irregularidades por parte da promotoria, inclusive sendo a atuação parabenizada. Voltando à fala o Dr. Menegat, em relação à participação do Estado, não há alteração na forma de repasse do recurso financeiro, mas que deveria desempenhar atribuições de Estado junto ao Consórcio, inclusive para manter assento na composição do Conselho Deliberativo. Ainda, a adequação à Consórcio público-público, não há motivos para preocupação, posto que o Consórcio já atende às exigências, e em seu entendimento há pouca repercussão prática, mas traz o benefício de imunidade tributária na aquisição dos medicamentos. A Assessora Jurídica, na pessoa da Sra. Mariana Guimarães, esclareceu que o Consórcio passaria a integrar a administração pública, assim os atos do Consórcio deverão ser publicados nos municípios consorciados. A partir da assinatura do TAC, o município e o Consórcio deverão atender os processos em setecentos e vinte dias (720). Importante ressaltar que será um período de transição, sendo que o Consórcio continua operando da mesma forma até a conclusão do processo. Complementando, o Presidente relatou que houve adequação do prazo em função de esclarecimentos prestados à promotoria em função de particularidades da gestão. O processo de votação se deu por meio de distribuição de cédulas aos qualificados para o processo, tanto para os Srs. Prefeitos quanto para aqueles presentes com procuração devidamente substabelecida. A cédula para votação foi devidamente identificada, constando a indicação da instituição e o nome da pessoa. A cédula apresentou as seguintes opções: 1. ASSINAR o TAC conforme proposto pelo MP/PR; 2. NÃO ASSINAR o TAC, mas acatar as propostas apresentadas pelo MP/PR no prazo dado pelo MP/PR; 3. NÃO ASSINAR o TAC, mas acatar as propostas apresentadas pelo MP/PR no prazo dado pelo MP/PR, ressaltando-se o item relacionado à participação do Estado do Paraná, tendo em vista os impactos de eventual ausência de aporte e da logística disponibilizada; 4. NÃO ASSINAR o TAC e proceder a adequação nos termos da Lei 11.107/2005 no prazo dado pelo MP/PR. Prestados esclarecimentos em relação ao questionamento sobre o não atendimento ao TAC, ao que assessoria jurídica responde que seria multa diária e ajuizamento de ação; Prefeita Ivoneia, de Mandaguari, parabenizou a atuação do Consórcio, agradeceu a toda a equipe; Prefeito Moisés, de Rio Bom, perguntou qual seria a posição mais adequada, ao que o Prefeito Aquiles declarou seu voto, e diante da condição apresentada, votaria pela assinatura do TAC, mesmo tendo ressalva em relação a alguns itens. Secretária de Saúde Lilian, representando Prefeito de Pato Branco, ressaltou a importância da necessidade de apoio na prestação de todos os esclarecimentos que serão necessários para atender a adequação; o Prefeito Aquiles esclareceu

que estas ações serão executadas com o apoio e todos os esclarecimentos, inicialmente com uma estratégia inicial no coletivo dos municípios, e na medida da necessidade passará a se ter apoio individualizado. O Prefeito Fernando Brambilla de Santa Fé lembra do período eleitoral que é aguardado, e assim deve ser devidamente esclarecido aos municípios; declarou seu voto, manifestando a importância da garantia da participação do Estado. O Presidente do Conselho esclareceu que o Estado poderia participar a partir das publicações obrigatórias, somado à necessidade de aporte financeiro para aquisição de medicamentos de um componente de competência estadual, por exemplo, Componente Especializado. Prefeito Elídio, de Mangueirinha declarou que votaria na primeira opção, no entendimento de que é melhor para a boa condução do processo; que a condução deverá ser conduzida administrativa e tecnicamente, e não politicamente. Prefeito de Moreira Sales se manifestou pela não assinatura, realizando os ajustes e a adequação ao TAC, por conta de assumir responsabilidade que o próximo prefeito deverá herdar; lembrou ainda da atuação de órgãos de controle sobre a gestão. Diego, chefe de gabinete de Sarandi, questionou acerca de se admitir as condições existentes no TAC, sobre a questão das consequências jurídicas a partir de sua assinatura. Dr. Fernando Menegat esclareceu que, no caso de assinatura, o TAC estabelece que em sua celebração, há garantia de que não haveria repercussão de qualquer natureza. Iniciada a votação, com utilização da cédula, até a votação por todos os presentes qualificados. A apuração conduziu o seguinte resultado: opção 1 – 51 (cinquenta e um) votos, opção 2 – 4 (quatro) votos, opção 3 – 16 (dezesesseis) votos e opção 4 – 2 (dois) votos, ficando aprovada a assinatura do referido TAC nos termos propostos pelo Sr. Promotor. Por fim não havendo nada mais a tratar, o senhor Presidente agradeceu a todos e deu por encerrada a reunião cuja ata vai assinada por mim,

Mônica Holtz Cavichiolo Mônica Holtz Cavichiolo, que secretariei a reunião. Faz parte integrante desta Ata, a lista de participantes em anexo.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 830-130 - Curitiba - PR

Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular
E-mail: terceirosrtd@hotmail.com

Selo: SFTD4.Tvyp4.0jPVZ-k5cGJ.1314q

Apontado sob nº 473998 do protocolo "73" em data de 29/11/2023
Registrado e Digitalizado sob nº 471745
Curitiba, 01 de Dezembro de 2023
Substituto: ROZILDA BRAGA RIBEIRO

Selo de Fiscalização

Emolumentos: EMOLUMENTOS[VRC 300,00]: R\$ 73,80, FUNREJUS: R\$ 10,56, ISS: R\$ 2,95, FUNDEP: R\$ 3,69, FUNARPEN: R\$ 11,00, FOTOCÓPIA(S)[VRC 3,00]: R\$ 10,36, MICROF./DIGITALIZAÇÃO[VRC 3,00]: R\$ 10,36, Total = R\$ 122,72

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR

Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUIDO SOB Nº 137-2895

AO 3º OFÍCIO

Selo Fiscalização: SFTD1.Ku7bc.smUVs-Zz5Lq.F375q
Consulte o selo em: <https://selo.funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distrib
IIe, III, IV e nota 2. Cobrança selo em
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,245

[] DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$20,60
[] JABERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 7,65
[] SELO R\$ 1,00 Curitiba, 28/11/2023

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



CONVOCAÇÃO

- 1 DEZ 2023

O Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, **convoca o(a) Senhor(a) Prefeito(a)** a comparecer na **Assembleia Geral Extraordinária** à realizar-se no **dia 07 de novembro de 2023 (terça-feira), às 09:00 horas, no auditório da Federação Espírita do Paraná - FEP, sito à Alameda Cabral, nº 300 – Centro – Curitiba** com a finalidade de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1 - Adequação à Lei Geral de Consórcios Públicos, Lei 11.107/2005, nos termos propostos pelo Ministério Público do Estado do Paraná - Gepatria.

O voto é presencial. Assim, somente terão direito a voto os Prefeitos presentes em assembleia, podendo, todavia, se fazer representar preferencialmente pelo secretário municipal de saúde ou por servidor da municipalidade.

Na ausência do Prefeito, o representante, deverá apresentar a portaria de nomeação ou procuração com poderes específicos para representar o município perante a assembleia.

As normas que regem este Consórcio se encontram descritas no seu estatuto social que está à disposição no site www.consorcioparanasaude.com.br.

Curitiba, 16 de outubro de 2023.

Aquiles Takeda Filho
Prefeito de Marilândia do Sul
Presidente do Conselho Deliberativo

371745

-1 DEZ 2023



Consórcio
Paraná Saúde

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 07.11.23 - Lista de Presença de Prefeitos

ORD	NOME	RG	MUNICÍPIO	ASSINATURA
1	Ismael José Dezanowski	1.701.470-88	Jamopolis	
2	Luigi J. B. B.	3.888.944-2	Tratula	
3	Fernando Branhilla	3.467.230-4	Santa Fé	
X	FRANCISCO B. CARVALHO FILHO			
5	ONÍCIO DE SOUZA (NICHÃO)	7.195.223-1	FLORESTÓPOLIS	
6	Maurício D. Silva	4045435-7	Mandaguape	
7	MOACIR A. SZINWELSKI	6.905.937-6	Mallet	
8	Alfonso de A. Furtado	4.291.301-4	Mandaguape	
9	Edúcio Gonçalves	3050993-5	GUAPIRAMA	
10	Lucimar de Souza Morais	3.332.764-1	Jardim Olinda	
11	GEESON D. COLDEL	4436088-8	Alm. TAMANARE	
12	Eládio Z. Moraes	1.305.830-0	MANGUEIRINHA	
13	Saulo Vinício H. Dyzewski	6.014.393-5	Pont Grossa	
14	Morises J. Andrade	3.617.632-6	Rio Bom.	
15	MAXWELL SCAPINI	6.503.825-0	CAPTÃO L. MARQUES	
16	ELISA S. COSTA	5.074.223-7	Itapiraci	
17	Alber Guedes da Silva	7580547-7	Itapiraci	
18	Luís Luiz	8094658-9	Indaial do Sul	
19	Edson Luiz Cenci	3.533.593-8	CITÓRINZINHO	
20	Wilson A. R. ABC	3.971.307-1	Quarto Centenário	



Consórcio
Paraná Saúde

3º RTD/PJ
471745

1 DEZ 2023

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 07.11.23 - Lista de Presença de Prefeitos

ORD	NOME	RG	MUNICÍPIO	ASSINATURA
1	Demetrio Benato Junior	4299310-7	Itaio Martins	
2	Orli A. C. de Cristo	4129986039	Svaí	
3	Fernando Valente	3657233-7	Santa Isabel do Sul	
4	Henrique Corneiro	89006244	Rural do Sul	
5	Jose Paulo Vivian Azim	37349585	Arvoreira	
6	EDIMAR SANTOS	46660650	SANTA TERE. RAVIA	
7	Rafael Brito de Paiva	83365636	Moreno Sales	
8	Eliel dos Santos Corneio	6657656-4	Diamante do Norte	
9	Almir de Almeida	32465161	PEROSA	
10	Patric MAGARI	6836269-5	LERO AZUL	
11	Aguilho Tadeu Filho	8.598.364-9	Maribondo do Sul	
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				



Consórcio
Paraná Saúde

3º RTD/J
471745

1 DEZ 2023

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 07.11.23 - Lista de Presença de Prefeitos

ORD	NOME	RG	MUNICÍPIO	ASSINATURA
1	Odelite Pannegani de Moraes	10451327A	QUATIGUA - RN	
2	Jose Roberto da Silva	5197566-9	Bom sucesso	
3	Jose de Jesus Bez	65043863900	Domtudo do Ithore	
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				



Consórcio
Paraná Saúde

3º RTD/J
471745

1 DEZ 2023

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 07.11.23 - Lista de Presença Geral

ORD	NOME	RG	CARGO	MUNICÍPIO	ASSINATURA
1	DAIVISON LAROT	8512290-8	CONTADOR	RIO BRANCO DO SUL	
2	Odair de Oliveira	3.3216675	SM S	Salto do Itaipava	
3	PRATIN FRANCIS CARLINO	6.508.222-5	SECRETARIO	CAPITÃO L. MARQUES	
4	Jimenez de O. B. Cruz	9872.9432	SM S	Reserva	
5	Marcos A. Magalhães	770064-3	SM S	Saudade dos Iguaçu	
6	Adriano Marcio Rissoti	5286714-2	Conselho Deliberativo	SESA Curitiba	
7	Genet S. Ly	05492329-35	Secretaria	Obsere	
8	Adriano D. Santos Bulhões	11125.640-3	Secretário	Paranacity	
9	WILSON CAMILO HASS	6.193578-0	CONTADOR	PALMEIRA	
10	Elisângela Sauter de Brito	5.284.279-4	Esposa Prefeita	Ivaí	
11	Caroline Rodolfo de Castro	9290228-5	Quinta AF	Ponta Grossa	
12	Geusony Kominski	107952497	Coord. Financeiro	Ponto Grosso	
13	Wesley Klegraf	70859505	Secretário	Ponta Grossa	
14	Amone Valério Barros	67524246	Ger. Vig. Saúde	Ponta Grossa	
15	Gilson de Oliveira	460313799	Ger. Transp.	Ponta Grossa	
16	Thamara S. da C.	132038065	Secretaria	Contenda	
17	Valma ap. Cruz	31289939	Coordenadora	Contenda	
18	DEBORA CHERMIN	5460586-2	SEC. SAÚDE	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	
19	CARLOS ROBERTO R. SETI	5.534.7670	Dir. Executivo	Consórcio Paraná Saúde / Crea	
20					

Assinado por 2 pessoas: ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO e HENRIQUE CARDOZO GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lublata.1doc.com.br/verificacao/84F6-EEB4-F509-94B8>





Consórcio
Paraná Saúde

3º RTD/PJ
471745

1 DEZ 2023

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 07.11.23 - Lista de Presença Geral

ORD	NOME	RG	CARGO	MUNICÍPIO	ASSINATURA
1	Miguel de Paula Silva	14122233-3	Assessor de P. Públic	Bom Sucesso	
2	Reginaldo Junior	126333854	Procurador	Bom Sucesso	
3	DOUGLAS GARDEZ JR.	15460460	DIRETOR ADM. FIN.	CURITIBA	
4	André Fiori Roberto Ribinski	6.232.164-4	Aux. Administrativo	Curitiba	
5	Roda Zolinski		Psicólogo	Curitiba	
6	Amanda C. de Souza	13.429.564-2	Epistagiário	Curitiba	
7	Thaís Cristine Reis	7254399-8	Aux. adm.	Curitiba - CIPS	
8	Vera Rute da Rosa Jac	3.076.983-0	Sec. Saúde	Santana do Itararé	
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

Assinado por 2 pessoas: ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO e HENRIQUE CARDOZO GONÇALES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/84F6-EEB4-F509-94B8>



Consórcio
Paraná Saúde

3º RTD/PJ
471745

1 DEZ 2023

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 07.11.23 - Lista de Presença Geral

ORD	NOME	RG	CARGO	MUNICÍPIO	ASSINATURA
1	José Waldemar de Moraes Ludy	7.158.763-0	SEC. Saúde	Imbituba	
2	Paula Fenecky J. Bezerra	8.918.269-7	SEC. Saúde	Itaipava	
3	Bruna Caroline Lourenço	1.004.508-1	Farmacêutica	Colônia	
4	Alexandro Beutle	9.776.282-0	Sec. Saúde	Bandreantes	
5	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA	8.007.448-4	SEC. SAÚDE	Santo Antônio do Caiçara	
6	Letícia Dalbeto Santa	9.574.693-6	Sec. Saúde	Guapirama	
7	Adriane S. J. Carvalho	6.796.140-4	Sec. Saúde	PINHAIS	
8	Alomir Augusto Rêgo	6.436.954-7	Sec. Saúde	Campos Novos	
9	Josimar Pimenta	6.249.337-2	Sec. Saúde	Ponte Preta	
10	Edson Lopes	6.337.427-0	GABINETE	PONTA GROSSA	
11	Leandro de Souza Silva	6.516.834-0		Pinhalão do Sul	
12	Dandara Ronconi	10.905.765-7	Sec. Saúde Paraná	Curitiba	
13	VINÍCIUS TOURINHO	6.355.947-4	SEC SAÚDE	CHOPINZINHO	
14	Clávis Augusto Melo	13.052.45-0	Sec. Saúde	MARINGÁ	
15	José Orlando B. Vellozo	6.871.822-8	SEC. SAÚDE	MARIÁLIA	
16	Artur J. M. Siqueira	0.88.041.594-10	Sec. Saúde	Salvador	
17	Quênia Figueira Marques	6.570.690-3	Sec. M. Saúde	PARMEIRA	
18	Guilherme Schreyer	6.522.442-2	Sec. M. Saúde	Joinville	
19	Renata J. M. M.	6.164.701-5	Diretora	Curitiba Comesp	
20	Renata J. M. M.	6.172.608-6	Vice-Prefeito	CHOPINZINHO	

Assinado por 2 pessoas: ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO e HENRIQUE CARLOS GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lublata.1doc.com.br/verificacao/84F6-EEB4-F509-94B8>





Consórcio
Paraná Saúde

3º RTD/J
471745

1 DEZ 2023

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 07.11.23 - Lista de Presença Geral

ORD	NOME	RG	CARGO	MUNICÍPIO	ASSINATURA
1	LILIAM BRANDALISE	4788588	Secretaria de Saúde	PARAÍSO	[Assinatura]
2	Marcos Felipe Costa Silva	12.621.952-4	SMS	BORRADORIS	[Assinatura]
3	João Lucas J. V. V.	7317.930-0	Secretário	Jacarezinho	[Assinatura]
4	Luciano Guedes	82833131	Sec. de H. e S. Id.	Astorga	[Assinatura]
5	Deyla Costa	104801650	Sec. Saúde	Matelândia	[Assinatura]
6	Arlete Gutzwiller	7.040.320-7	SEC. SAÚDE	SANTA MARIA DO OESTE	[Assinatura]
7	Marineide de Oliveira	10.278.538-2	Farmacêutica	Santa Maria do Oeste	[Assinatura]
8	Claudinei Batista de Jesus	82753664	Secretário	MANOEL RIBAS	[Assinatura]
9	Natasha K. P. P.	8605051	Secretaria	Jilipi	[Assinatura]
10	Rogério Francisco	58697982	FARMACÊUTICO	JAGUAQUARA	[Assinatura]
11	Reimara Ap. Siqueira	287493878	SMS	Japiá	[Assinatura]
12	RONALDO D. VASSO	44692646	Secretário	PIATUBA	[Assinatura]
13	Sandra Felipe M.	100525178	Vendedor	Sertãozinho	[Assinatura]
14	Sandra Menezes	6.992.0110	Farmacêutica	Ribamar	[Assinatura]
15	Adriano de F. Adameiro	12.793.269-4	Coordenador APS	Ribeirão	[Assinatura]
16	Sandra Aparecida Zambão	7.3830680	Ass. Secretária	Ribeirão	[Assinatura]
17	Adriana de F. Almeida	4.214.733-8	SMS	São João do Ivaí	[Assinatura]
18	Alan Klein Fernandes	66635988	SMS	Stappara d'Oeste	[Assinatura]
19	Jaiana K. G. G.	10036878-1	SEC. SAÚDE	Coronel Vivida	[Assinatura]
20	Quirino S. Melo	132076596	Secretário	COLIFORNIA	[Assinatura]

Assinado por 2 pessoas: ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO e HENRIQUE CARPOSO GONÇALES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lublata.1doc.com.br/verificacao/84F6-EEB4-F509-94B8>





Consórcio
Paraná Saúde

3º RTD/PJ
471745 - 1 DEZ 2023

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 07.11.23 - Lista de Presença Geral

ORD	NOME	RG	CARGO	MUNICÍPIO	ASSINATURA
1	Juliano Mendes Andrade Souza	6.533.208-6	secretário de saúde	Lunardelli	Juliano
2	Diego Franco Pereira	8.358.847-0	Chefe de Gabinete	Sarandi	Diego
3	Dirlei de Lima	51932137	Aux. Enfermagem	Porto Amazonas	Dirlei de Lima
4	REGINALDO ARIAS	52194619	VEREADOR	SANTA FÉ	Reginaldo
5	Chiapp de R. Cássio	7292.964-0	CHEFE GABINETE	SANTA FÉ	Chiapp
6	Carlos Eneida F. da Silva	3.456.058-7	Vereador	Santa Fé	Carlos
7	FRANCISCO B. CARVALHO FILHO	4.455.420-8	SECRETARIO	AVORADA DO SUL	Francisco
8	NEILSON GABRIEL SOUSA	3.680470-0	Secretario	Cianorte	Neilson
9	ELEANDRO DA SILVA	67782941	Director	IPIRANGA	Eleandro
10	Rafael Marinho	9.163.485-6	Chefe Gabinete	Cleulândia	Rafael
11	PER DECKER	1.198.162-3	Sec. de saúde	Campo Magro	Per Decker
12	FLAVIO MACHADO	8.8555511	Sec. Supl	Londrina	Flavio
13	Julio Ferraz	8444.984-9	Director	Francisco	Julio
14	PAULO R.O. SILVA	26881766-2	formalista	Genorópolis	Paulo
15	Marcos Antonio Rodrigues	08906209-26	Secretaria	Flora Rica	Marcos
16	MARILDA F. GOMES JACOB	4487811-0	Secretaria Saúde	Colombo	Marilda
17	ADEMILSON GOMES	2.0167166	GABINETE	MANDAGUAÇA	Ademilson
18	Mangaly. M. Nunes	3690397-0	Dir. Com. P. S. A	Un. Lhe	Mangaly
19	CARLOS BATISTA SOARES	26926174	DIRETOR/AD	CURITIBA	Carlos
20	JOHANN SOARES	6634687-0	ACESSOR	ALTO FAMA ANDARÉ	Johann



Consórcio
Paraná Saúde

3º RTD/J
471745

1 DEZ 2023

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 07.11.23 - Lista de Presença Geral

ORD	NOME	RG	CARGO	MUNICÍPIO	ASSINATURA
1	Micheli C. Marcanik	57643552	Sec. Saúde	Vitorino	4.4.
2	Daiane M. Ribeiro	9.184.213-0	Sec. Saúde	São Mateus do Sul	OK.
3	Cintia Jeyer	7756893-0	Primeira-Dama	Santa Isabel Ivaí	Cintia Jeyer
4	Jelson Prado	5.090.717-4	Sec. Saúde	Ibema	Jelson Prado
5	AP do Souza	7.238.086-0	Sec. M. Ambiente	Ibema	AP do Souza
6	Pharmelinda	5.127.774-4	Sec. Saúde	RIO VERDE	Pharmelinda
7	Daniel Santos Lima	9.415.544-4	Assessor	Antonina	Daniel S. Lima
8	Marina R. dos Reis	133756531	Assessor	Curitiba	Marina R. dos Reis
9	FERNAN MESTRA	6.211.002-0	Assessor	Curitiba	FERNAN MESTRA
10	George Henrique	2.337.1413	Assessor	Bom Jardim	George Henrique
11	MAYARA A. Grosskopf	5.778.714	Sec. Saúde	Puim	MAYARA A. Grosskopf
12	ANIZIO CESAR L SKIA	60115001	SEC. SAÚDE	RODRIGO de LUZI	ANIZIO CESAR L SKIA
13	EDSON AP. SILVA LIMA	64.25.006-8	ALCP.	CURITIBA	EDSON AP. SILVA LIMA
14	Valécio Joraci Mendes	3230902994		ROSÁRIO do Ivaí	Valécio Joraci Mendes
15					
16					
17					
18					
19					
20					



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.273.207/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/07/1999
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R EMILIANO PERNETA

NÚMERO
822

COMPLEMENTO
SALA 402 COND WORKSPACE
BRIGADEIRO

CEP
80.420-080

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CURITIBA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTROLADORIA@CONSORCIOPARANASAUDE.COM.BR

TELEFONE
(41) 3323-7829/ (41) 3324-8944

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/05/2024 às 10:33:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assinado por 2 pessoas: ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO e HENRIQUE CARDOSO GONÇALES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/84F6-EEB4-F509-94B8> e informe o código 84F6-EEB4-F509-94B8





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE
CNPJ: 03.273.207/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:50:01 do dia 03/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/10/2024.

Código de controle da certidão: **380B.EE83.5215.691C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 2 pessoas: ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO e HENRIQUE CARDOSO GONÇALES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/84F6-EEB4-F509-94B8> e informe o código 84F6-EEB4-F509-94B8



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033136149-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.273.207/0001-28**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/07/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.097.256

CNPJ: 03.273.207/0001-28

Nome: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 10:04 do dia 22/02/2024.

Código de autenticidade da certidão: 5A5CAF1876B24E266B8E7DB8CAAEB5F0E5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 22/05/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Assinado por 2 pessoas: ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO e HENRIQUE CARDOSO GONÇALES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/84F6-EEB4-F509-94B8> e informe o código 84F6-EEB4-F509-94B8

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 03.273.207/0001-28
Razão Social: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE
Endereço: PC GENERAL OSORIO 400 CJ 1702 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80020-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2024 a 11/06/2024

Certificação Número: 2024051304520873495049

Informação obtida em 13/05/2024 10:33:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Assinado por 2 pessoas: ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO e HENRIQUE CARDOSO GONÇALES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/84f6-EEB4-F509-94B8> e informe o código 84F6-EEB4-F509-94B8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.273.207/0001-28

Certidão nº: 883757/2024

Expedição: 04/01/2024, às 15:12:02

Validade: 02/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.273.207/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

CNPJ Nº: 03.273.207/0001-28

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 25/05/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **6869.BWND.1019**
Emitida em **26/03/2024** às **11:15:15**

Dados transmitidos de forma segura.

Assinado por 2 pessoas: ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO e HENRIQUE CARDOSO GONÇALES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/84f6-EEB4-F509-94B8> e informe o código 84f6-EEB4-F509-94B8



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 84F6-EEB4-F509-94B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO (CPF 503.XXX.XXX-63) em 13/05/2024 16:14:51 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



HENRIQUE CARDOSO GONÇALES (CPF 048.XXX.XXX-27) em 21/05/2024 08:33:46 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/84F6-EEB4-F509-94B8>

Proc. Administrativo 1- 4.807/2024

De: Viviane R. - SEMAD-SP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 13/05/2024 às 16:50:46

Setores (CC):

GP, SEMAD-SP

Requisição trata-se de pagamento de taxa administrativa anual para participação no Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

—

Viviane Cristina Ciciliato Retamero

administrativo

Proc. Administrativo 2- 4.807/2024

De: Fábio D. - GP

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 14/05/2024 às 10:30:42

Setores (CC):

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo.

—

Fábio Dalécio

Prefeito de Ubatã

Proc. Administrativo 3- 4.807/2024

De: Sergio S. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 15/05/2024 às 11:54:12

Setores envolvidos:

GP, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, SEMSA-FARM

Requisição 115/2024 - Pagamento de taxa administrativa anual para participação no Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários até o limite financeiro disponível.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

—
Sergio Ricardo Sequeira
Finanças



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CC1B-6ACD-7B5B-BBDA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SERGIO RICARDO SEQUEIRA (CPF 431.XXX.XXX-34) em 15/05/2024 11:54:51 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/CC1B-6ACD-7B5B-BBDA>

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 16/05/2024 às 10:25:32

Henrique Cardoso Gonçales - SEMSA-FARM

Prezado, solicitamos assinatura no termo de ciência, conforme solicitado.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 16/05/2024 às 11:52:58

De acordo com o pedido apresentado, a modalidade que mais se amolda para contratação do referido objeto será por dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, **Inciso IX** da Lei 14.133/2021.

Para tanto, encaminho para elaboração da minuta.

—

Altair da Silva Pereira

Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 5- 4.807/2024

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

Data: 16/05/2024 às 11:54:32

Setores (CC):

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Bom dia, segue minuta para análise e Parecer Jurídico.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

Anexos:

TERMO.docx

TERMO.pdf

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2024
PROCESSO ELETRÔNICO Nº XXXX/2024

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4807/2024

2. OBJETO: Pagamento de taxa administrativa anual para participação no Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 75, Inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. FORNECEDOR: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, situada na Rua Emiliano Pernet, nº 822, Sala 402, Condomínio Workspace Brigadeiro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$- 8.405,62 (Oito mil quatrocentos e cinco reais e sessenta e dois centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/XX/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de XXXXXX de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

Proc. Administrativo 6- 4.807/2024

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 20/05/2024 às 09:31:05

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, SEMSA-FARM, CGM-AL

Requisição 115/2024 - Pagamento de taxa administrativa anual para participação no Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

Segue parecer jurídico.

Att

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Anexos:

pj_115_2024.pdf

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2024

OBJETO: Pagamento de taxa administrativa anual para participação no Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

Trata-se de um parecer jurídico referente a solicitação de licitação nº 115/2024, consistente na formalização de procedimento na modalidade indicada de dispensa de licitação, referente ao Pagamento de taxa administrativa anual para participação no Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

Desde logo, cumpre destacar que a Assessoria Jurídica não cabe analisar o mérito da contratação. Entretanto, incumbe a este profissional verificar o cumprimento das normas e princípios que regem a atividade da Administração Pública e, especialmente, avaliar as minutas de edital de licitação e do respectivo contrato de acordo com a lei 14.133/21.

No presente caso, há que se ressaltar que a licitação de obras, serviços e compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta indireta e fundacional ressalvados os casos específicos na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, *"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"*.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o caráter da contribuição, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade, sendo que, os valores da contratação devem ser checados pela comissão de licitação.

A Lei, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do objeto envolvido e da peculiaridade do caso, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração, devendo ser verificado a disponibilidade financeira.

Em circunstâncias como essas, não pode o apego à legalidade estrita impedir a adoção de soluções extraordinária, embora consentâneas ao regime jurídico de Direito Público. Além de sedimentar o princípio da legalidade como mandamento de juridicidade administrativa, o agir administrativo, para que seja válido e eficaz em consonância como o modelo desenvolvido pela Constituição de 1988, depende de um

comprometimento com o enfrentar dos paradoxos que a realidade empírica, complexa, possa demandar.

Com relação à minuta do termo trazido à colação para análise, tem-se que, os mesmos, estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, estando presente as informações e cláusulas elencadas como essenciais pela Lei. No mais, pela análise jurídica não foram detectadas irregularidades ou contrariedade à legislação pertinente.

Desta forma, da análise racional e jurídica, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente.

É o parecer.

Ubiratã, 20 de maio de 2024.

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública
OAB/PR 88.976



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A31D-C84A-90E0-9443

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 20/05/2024 09:31:24 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A31D-C84A-90E0-9443>

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 21/05/2024 às 08:44:10

Segue portarias.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

Anexos:

Portaria_260_Comissao_de_Contratacao.pdf

Portaria_69_GESTORES.pdf

PORTARIA Nº 260, DE 8 DE ABRIL DE 2024

Designa Comissão de Contratação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Altair da Silva Pereira**, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Licitação, **Renan Felipe da Silva Lima**, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Pregão e **Thaila Rodrigues Oliveira**, ocupante do cargo de Chefe Adjunta do Setor de Pregão, para integrarem Comissão de Contratação nas licitações a serem promovidas pelo Poder Executivo do Município de Ubiratã, no período de 02/04/2024 a 02/04/2025.

Art. 2º Os trabalhos dos servidores designados serão executados conforme as disposições constantes no Decreto Municipal nº 40, de 9 de março de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/04/2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CFCF-2C80-2A75-AB58

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 08/04/2024 12:28:31 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/CFCF-2C80-2A75-AB58>

PORTARIA Nº 69, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Designa gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 104, 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, que impõem à administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 40, de 09 de março de 2023, que dispõe sobre as regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ubiratã;

CONSIDERANDO a necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de a administração pública adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

CONSIDERANDO que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, pelo período de 23/01/2024 a 30/12/2024:

Gabinete do Prefeito
Geraldo José dos Santos

Secretaria da Coordenação Geral do Governo
Maria Inês Bento

Secretaria da Administração
Claudinei Edson Dalla Corte

Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria da Assistência Social
Claudineia de Souza Lazaretti

Secretaria do Desenvolvimento Econômico
Neusa Aparecida de Angeli Dalvi

Secretaria das Finanças e Planejamento
Sergio Ricardo Sequeira

Secretaria de Viação e Serviços Rurais
Luiz Antônio Marafon

Secretaria da Saúde
Lilian Welz Trindade

Secretaria da Educação e Cultura
Elcia Godinho de Moraes da Silva

Secretaria de Obras
Guilherme Santa Rosa

Secretaria de Esportes e Lazer
Rafael de Mello Bartz

Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Thiago Munhoz D'alécio

Parágrafo único. As atribuições do Gestor de Contrato são aquelas estabelecidas no art. 20 do Decreto nº 40, de 09 de março de 2023.

Art. 2º A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0310-0829-077E-00F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 25/01/2024 12:33:54 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/0310-0829-077E-00F5>

Proc. Administrativo 7- 4.807/2024

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 21/05/2024 às 10:06:50

Encaminhamos Termo assinado para publicação.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

Anexos:

TERMO_assinado.pdf

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2024
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6475/2024

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4807/2024

2. OBJETO: Pagamento de taxa administrativa anual para participação no Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 75, Inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. FORNECEDOR: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, situada na Rua Emiliano Perneta, nº 822, Sala 402, Condomínio Workspace Brigadeiro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$- 8.405,62 (Oito mil quatrocentos e cinco reais e sessenta e dois centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 21/05/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 21 de maio de 2024.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2024.05.21
10:01:14 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

Proc. Administrativo 8- 4.807/2024

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 22/05/2024 às 08:21:51

Segue publicação do Termo.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

Anexos:

1998_3_consortio.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

TERÇA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2024

EDIÇÃO ESPECIAL 1.998- ANO: XIX

Página 3 de 4

www.ubirata.pr.gov.br

Modo de disputa: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

CONTATO: duvidaslicitacao@ubirata.pr.gov.brOBTENÇÃO DO EDITAL E ANEXOS: <http://www.ubirata.pr.gov.br/>, <https://www.comprasnet.gov.br/>, Painel Nacional de Compras Públicas.

Ubiratã, Paraná, 21 de maio de 2024.

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 11/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6478/2024

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ: UASG 987933

OBJETO: REFORMA DE BANHEIROS DE PRÉDIO PÚBLICO PARA ATENDER OS USUÁRIOS VINCULADOS AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 17.289,10 (dezesete mil, duzentos e oitenta e nove reais e dez centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 11/06/2024 ÀS 08H15MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/ equiparadas: SIM

Obtenção do edital e seus anexos: www.ubirata.pr.gov.br, <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, e Portal Nacional de Contratações Públicas.Esclarecimentos e impugnações: duvidaslicitacao@ubirata.pr.gov.br

Ubiratã, Paraná, 21 de maio de 2024.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2024

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6475/2024

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4807/2024

2. OBJETO: Pagamento de taxa administrativa anual para participação no Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 75, Inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. FORNECEDOR: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, situada na Rua Emiliano Pernet, nº 822, Sala 402, Condomínio Workspace Brigadeiro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$- 8.405,62 (Oito mil quatrocentos e cinco reais e sessenta e dois centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 21/05/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 21 de maio de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6421/2024.

2. CONCORRÊNCIA Nº: 03/2024.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Recapeamento Asfáltico em vias urbanas em CBUQ, 40.390,61m² m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, eletrodutos e caixas de passagem para iluminação pública, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual.

4. FORNECEDOR: MONSTER & SILVA LTDA, CNPJ nº 50.550.926/0001-29, localizada na Estrada Inubia, s/nº km 15, unidade 02, Município de Ubiratã, Paraná, CEP 85.440-000.

5. VALOR: R\$ 3.918.000,00 (três milhões novecentos e dezoito mil reais)

6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 21/05/2024.

7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21/05/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 21 de maio de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, com sede à Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Ubiratã, Paraná inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Fábio de Oliveira Dalécio, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.312.558-3 e do CPF/MF nº 600.760.209-59, e

CONTRATADA: MONSTER & SILVA LTDA, CNPJ 50.550.926/0001-29, localizada na Estrada Inubia, s/nº, km 15, unidade 02, Município de Ubiratã, Paraná, CEP 85.440-000.

OBJETO: Recapeamento Asfáltico em vias urbanas em CBUQ, 40.390,61m² m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, eletrodutos e caixas de passagem para iluminação pública, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual.

VALOR: R\$ 3.918.000,00 (três milhões novecentos e dezoito mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 300 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 600 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de maio de 2024.

FORO: Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná.

Ubiratã, PR, 21 de maio de 2024.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Proc. Administrativo 4.807/2024 | Anexo: 1998_3_consortio.pdf (1/1)